



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 012/2017.

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, ATRAVÉS DA IMPRENSA EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB, dentro das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A referida Lei tem como objetivo usar a democracia da imprensa para que todos os cidadãos de Caldas Brandão, Cajá, e seus adjacentes possam ter a liberdade de ver, ouvir e saber tudo que se é resolvido na Câmara Municipal de Caldas Brandão.

§ 1.º Fica autorizada a participação da imprensa oficial, falada, escrita, filmada, fotografada, das sessões realizadas na Câmara Municipal de Caldas Brandão/PB.

§ 2.º Os órgãos da imprensa, descritos no parágrafo anterior, deverão se dirigir à Mesa Diretora da Câmara para comunicar formalmente a gravação ou filmagem da Sessão Legislativa, sendo a comunicação informada aos demais Vereadores presentes na Sessão.

Art. 2.º A autorização da referida Lei dá plena liberdade para a imprensa divulgar todos os atos realizados na câmara Municipal de Caldas Brandão.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, em 13 de novembro de 2017.

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita